

Recebido em 10.04.18
Jupadilha



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059-A/2017 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS.

ÊXITO SERVIÇOS GERAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 23.787.127/0001-06, situada na Rua Tavares Bastos, 125, Pinheiro, CEP: 57.055-680, Maceió, Alagoas, por meio de seu advogado e de seu representante legal abaixo firmados, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei número 10.5520/02, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra decisão que desclassificou a empresa, consoante as razões de fato e argumentos de direito que articuladamente passa a expor e ponderar.

Oportunamente, requer que, após o processamento das medidas administrativas de praxe, sejam as razões em anexo encaminhadas ao Ordenador de Despesas do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Pede deferimento.

Maceió, 08 de abril de 2018.


JEOVANI DE BARROS COSTA FILHO

OAB/AL 10.653


CELSO MILONES BEZERRA DE LIMA

CPF: 133.852.244-20

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

I. SÍNTESE DOS FATOS

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a Recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Encerrada a etapa de lances, em que pese a Recorrente ter apresentado a melhor proposta, o Pregoeiro considerou por bem desclassificar a Recorrente sob a alegação de que a empresa deixou de atender as exigências do subitem 9.4.1 do Edital (doc. 02), especificamente:

*9.4.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídicas de direito público ou privado comprovando que na data da abertura da sessão pública deste pregão, **detêm uma experiência mínima de 03 (três) anos no mercado do objeto licitado, ou seja: experiência mínima de três anos de prestação de serviços relacionados no Termo de Referência. A definição de experiência temporal mínima encontra guarida no Acórdão TCU 2939/2010 – Plenário, e visa mitigar o risco de contratação de empresas sem a necessária expertise e solidez.***

No entanto, Senhoria, tais fundamentos não podem e nem devem prosperar. Senão, vejamos.

II. DO DIREITO

A situação factual revela que a inabilitação da Recorrente se deu por não ter apresentado atestado técnico relativo à prestação dos serviços licitados, ou seja, relativos à serviços de apoio administrativo (serviços auxiliares à administração), para comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos, a teor do item 9.4.1 do referido edital.

Como se sabe, o prazo de experiência encontra regramento no artigo 30, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993, a reza que a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da



licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que de responsabilizará pelos trabalhos.

No caso, o prazo do contrato é de doze meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Tribunal, até o limite de 60 (sessenta) meses, a teor da cláusula 12ª (décima segunda) da minuta contratual anexa ao edital.

Ora, Senhor Ordenador de Despesas, se é de 12 (doze) meses o contrato objeto do pregão eletrônico, não há razão para se admitir comprovação por período não inferior a 03 (três), ou seja, superior a 12 (doze) meses, independentemente da possibilidade de renovação, que é fato futuro e incerto, a depender da conveniência da Administração.

Com o devido respeito, não há outra conclusão a se chegar, se não a de que é direito líquido e certo da Recorrente de prosseguir na realização do pregão eletrônico, sendo declarada vencedora, por estar a exigência de prazo não inferior a 03 (três) anos violando o artigo 30, inciso II, da aludida Lei n.º 8.666/93.

III. DOS PEDIDOS

Portanto, diante da ocorrência de falha no ato de desclassificação da Recorrente, que apresentou proposta mais vantajosa, em razão de vício insanável no motivo determinante daquele ato administrativo, a Recorrente requer à Vossa Senhoria adote as medidas necessárias com vistas à anulação do referido ato, bem assim daqueles que lhe sobrevieram.

Pede deferimento.

Maceió, 08 de abril de 2018.


JEOVANI DE BARROS COSTA FILHO

OAB/AL 10.653


CELSO MILONES BEZERRA DE LIMA

CPF: 133.852.244-20

Licitação [nº 707567] e Lote [nº 1]

Responsável OTAVIO LEAO PRAXEDES
Pregoeiro JULIANA CAMPOS WANDERLEY PADILHA
Apoio KATIA MARIA DINIZ CASSIANO

Lista de fornecedores

	Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1	EXITO SERVICOS GERAIS LTDA	EPP*	Desclassificado	R\$ 1.657.000,00	01/03/2018 10:02:27:692
2	PRODUSERV SERVICOS LTDA - ME	OE*	Arrematante	R\$ 1.699.997,78	01/03/2018 10:02:27:692
3	MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERC DE SERV EIRELI EPP	OE*	Classificado	R\$ 1.739.820,50	27/02/2018 10:44:32:807
4	LOC RH- SOLUCOES EM RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LT	ME*	Classificado	R\$ 1.739.900,00	27/02/2018 10:44:26:149
5	KAY SERVICOS E CONSERVACAO EIRELI ME	ME*	Classificado	R\$ 1.753.999,99	27/02/2018 10:35:44:872
6	PLATAFORMA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP	OE*	Classificado	R\$ 1.769.990,58	27/02/2018 10:29:14:913
7	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI	OE*	Classificado	R\$ 1.794.597,99	27/02/2018 10:44:05:060
8	OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI - EPP	OE*	Classificado	R\$ 1.794.598,00	27/02/2018 10:43:58:839
9	VECTOR SERVICOS DE ATENDIMENTO TELEFONICO LTDA	OE*	Classificado	R\$ 1.794.600,00	27/02/2018 10:43:19:767
10	TERCEIRIZE SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - EPP	ME*	Classificado	R\$ 1.798.299,99	27/02/2018 10:31:25:664

Mostrando de 1 até 10 de 33 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
27/02/2018 10:03:06:354	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
27/02/2018 10:03:06:354	SISTEMA	A melhor proposta foi de R\$1.778.810,90, que é o menor valor ofertado para este lote.
27/02/2018 10:03:06:354	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.
27/02/2018 10:03:06:354	SISTEMA	Em atendimento do Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.
27/02/2018 10:03:06:354	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 20 segundo(s), - quando este não for o melhor da sala.
27/02/2018 10:03:06:354	SISTEMA	O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 20 segundo(s).
27/02/2018 10:03:06:354	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
27/02/2018 10:03:06:354	SISTEMA	valor mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de R\$0.01.
27/02/2018 10:04:16:139	PREGOEIRO	Bom dia! Inicialmente, venho agradecer a participação no Pregão. Declaro iniciada a disputa. Boa sorte a todos!
27/02/2018 10:04:28:951	PREGOEIRO	ACESSEM O SISTEMA NOS HORÁRIOS DAS 7H30MIN ÀS 17H PARA QUE POSSAM TOMAR CIÊNCIA DO QUE FOR DELIBERADO ACERCA DO CERTAME, DE FORMA QUE NÃO PERCAM OS PRAZOS PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES E/OU EXERCÍCIO DE DIREITOS.
27/02/2018 10:16:42:437	PREGOEIRO	Senhores licitantes, ofertem seus lances, em breve iniciaremos o tempo randômico.
27/02/2018 10:27:24:046	SISTEMA	Atenção: encerramento iminente da fase inicial de lances.
27/02/2018 10:27:54:046	SISTEMA	O tempo normal de disputa do lote foi encerrado. Até agora, o melhor valor oferecido foi de R\$1.700.000,00.
27/02/2018 10:44:51:046	SISTEMA	Não há fornecedores em situação de empate conforme legislação vigente.
27/02/2018 10:44:51:046	SISTEMA	Senhores participantes, a disputa do lote está encerrada. O tempo extra decorrido foi de 16 minutos e 57 segundos.
27/02/2018 10:44:51:046	SISTEMA	A menor proposta foi dada por EXITO SERVICOS GERAIS LTDA no valor de R\$1.657.000,00.
27/02/2018 10:44:51:046	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
27/02/2018 10:52:08:229	PREGOEIRO	SENHORES LICITANTES, AGRADEÇO A PARTICIPAÇÃO DE TODOS!
27/02/2018 10:53:01:132	PREGOEIRO	Concedo o prazo de 2 horas para que a empresa arrematante envie a proposta ajustada e os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação. O e-mail para envio é licitacao@tjal.jus.br, c/c para pregao.tjal@gmail.com.
27/02/2018 10:55:01:302	PREGOEIRO	Informo que a empresa adjudicatária possui o prazo de 3 dias úteis para o envio dos documentos originais ou cópias autenticadas.
27/02/2018 10:55:45:718	PREGOEIRO	Bom dia a todos e muito obrigada pela participação. A partir deste momento as comunicações se darão por meio de chat.
27/02/2018 10:55:51:401	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.
27/02/2018 13:06:54:041	PREGOEIRO	Atesto a tempestividade do envio da proposta e documentos de habilitação. Comprovação de tempestividade e respectivos documentos encontram-se anexados no site do tribunal de Justiça, dada a impossibilidade de se anexar no site do BB.
27/02/2018 13:32:14:349	MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERC DE SERV EIRELI EPP	Boa tarde Drª. Juliana Campos, gostaríamos de saber se a documentação da empresa classifica em 1º Lugar já esta disponível para darmos uma olhada, tendo em vista que conforme e-mail acima citado, não consta o site do TJAL.
27/02/2018 13:47:44:727	PREGOEIRO	Informamos que a documentação encontra-se anexada no site do TJ, conforme já indicado.
27/02/2018 14:01:37:404	MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERC DE SERV EIRELI EPP	Documentação da Exito no Site, Obrigado Srª Pregoeira.
01/03/2018 10:15:57:534	PREGOEIRO	Em razão da atual classificada não ser optante do Simples Nacional, e em atenção ao disposto no art. 44 da LC 123/2006, encontram-se em empate ficto, na ordem de classificação, as ME/EPP com proposta no valor de até R\$ 1.748.997,67.
01/03/2018 10:19:08:113	PREGOEIRO	

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
01/03/2018 10:22:33:339	PREGOEIRO	A partir de 2 (duas) horas contadas deste momento, abriremos no chat o prazo de 5 minutos para aplicação do direito de empate ficto, consoante previsão do item 6.12 do Edital. Empresas classificadas no intervalo do valor citado, nesta ordem: LOC RH - SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS LTDA.-ME e KAY SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO EIRELI ME.

Mostrando de 1 até 29 de 29 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

Lista de lances

	Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
1	16/02/2018 13:17:28:427	R\$ 2.304.000,00	PP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA EPP
2	16/02/2018 13:53:00:743	R\$ 3.190.000,00	TOTALCOB SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
3	18/02/2018 11:55:19:838	R\$ 2.304.000,00	CONEXAO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
4	19/02/2018 10:39:32:675	R\$ 10.000.000,00	INTERLIMP GESTAO DE SERVICOS EIRELI
5	22/02/2018 14:49:21:067	R\$ 2.415.950,55	EFICAZ LTDA
6	22/02/2018 15:15:57:820	R\$ 3.000.000,00	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
7	22/02/2018 15:34:29:698	R\$ 2.400.000,00	ANTONIO GOMES DA SILVA - EPP
8	23/02/2018 08:53:57:573	R\$ 50.000.000,00	OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI - EPP
9	23/02/2018 13:06:00:162	R\$ 2.347.645,44	TERCEIRIZE SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - EPP
10	23/02/2018 14:19:07:442	R\$ 2.540.415,00	EMPREG SERVICOS GERAIS EIRELI EPP

Mostrando de 1 até 10 de 215 registros

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora	01/03/2018 10:02:29:689 - Arrematado
Fornecedor	PRODUSERV SERVICOS LTDA - ME
Arrematado	R\$ 1.699.997,78

Fornecedor desclassificado

Data/Hora	01/03/2018-10:02:27
Fornecedor	EXITO SERVICOS GERAIS LTDA
Observação	Por desatender aos requisitos do edital, conforme Análise de Proposta e Habilitação anexa neste sítio eletrônico e no do Tribunal de Justiça.